

LEI MUNICIPAL Nº 941/2025
DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de espaço acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em estabelecimentos e eventos públicos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos e eventos públicos, tais como praças de eventos, casas de espetáculos, casas de shows, arenas, ginásios, auditórios e espaços similares, obrigados a disponibilizar espaços reservados, devidamente sinalizados e adaptados, para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e com transtornos do neurodesenvolvimento que exijam condições especiais de acessibilidade e conforto.

§ 1º - O espaço reservado deverá garantir a segurança, conforto, visibilidade e acessibilidade adequados, devendo atender às normas previstas nas Leis Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050.

§ 2º - A reserva dos espaços acessíveis deverá estar localizada em áreas que proporcionem plena fruição do evento, com rotas acessíveis de entrada e saída.

§ 3º - Os organizadores dos eventos ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão, no que for possível, garantir a presença de equipe capacitada para prestar atendimento prioritário e assistência às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 4º - Os espaços acessíveis deverão contemplar, sempre que possível, adaptações que garantam o conforto e a inclusão de pessoas com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outras condições que requeiram medidas específicas, como áreas de menor estímulo sensorial e sinalização adequada.

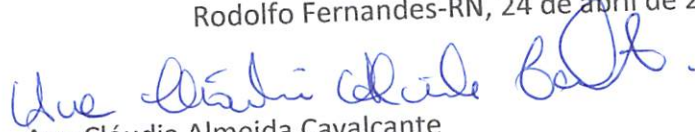
Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e outras sanções administrativas cabíveis.



Ana Célia B. Melo
portaria 005/2025
Sec. de Administração
24/04/25

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 24 de abril de 2025.


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional



RODOLFO
FERNANDES

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA
NOVA**
História!